



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 29369/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 26/2023-CTFC, do Senado Federal.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício nº 951 (SF), de 5 de outubro de 2023, encaminho a Vossa Excelência o Despacho nº 3439/DESEG/SEORI/SG-MD, de 3 de novembro de 2023, elaborado pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, deste Ministério.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 06/11/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6683769** e o código CRC **35186E51**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL- SEORI
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS - DESEG

Despacho nº 3439/DESEG/SEORI/SG-MD

Processo nº 60000.005920/2023-41

Destino: Secretaria-Geral - SG/MD

Assunto: **Pedido de Informações formulado pelo Senador Izalci Lucas, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal.**

Referência: Ofício nº 951 (SF), de 5 de outubro de 2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Trata-se de subsídio para resposta ao pedido formulado pelo Senador Izalci Lucas, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, contido no Requerimento nº 26, de 2023-CTFC, objetivando obter informações sobre a administração do patrimônio público da União sob os cuidados do Ministério da Defesa, em especial, como está sendo feita a gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal.

2. Nesse sentido, considerando a segregação de funções afetas a gestão das unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob tutela do Ministério da Defesa, informo abaixo as respostas formuladas no âmbito da Coordenação-Geral de Serviços Gerais e Patrimônio:

a) apresentada a relação e totalização da aplicação de Recursos Federais transferidos para todos condomínios de prédios onde o Ministério da Defesa possui unidades habitacionais no Distrito Federal;

Resposta:

Por não haver período explícito solicitado ou de referência, informo que foram anexadas ao processo as relações de recursos federais, transferidos para todos os condomínios, onde o Ministério da Defesa possui unidades habitacionais, dos últimos 5 (cinco) anos (6679711, 6679716, 6679719, 6679721, 6679725 e 6679729).

b) quais são e apresentar as normas, procedimentos, registros, demais atos administrativos previstos e possíveis resultados adotados por parte da Unidade Responsável no Ministério da Defesa para análise formal que resulte em aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da aplicação e respectiva prestação de contas dos Recursos Federais transferidos aos condomínios dos prédios onde

o Ministério possui unidades habitacionais, conforme ditames dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União;

Resposta:

Para aprovação e liberação do recurso há a necessidade do recebimento de Edital de convocação, onde consta a data da Assembleia e os devidos assuntos a serem abordados, subsidiando assim os procedimentos a serem adotados no que se refere à administração dos imóveis de responsabilidade do Ministério da Defesa, em especial à aprovação de despesas extraordinárias.

O condomínio é informado por meio de ofício sobre a necessidade de envio a esta Administração da cópia da Ata da referida assembleia, registrada em cartório, juntamente com a cópia da lista de presenças.

Em caso de aprovação de criação ou aumento de taxas pela maioria dos presentes na assembleia, este Órgão segue o que dispõe o § 1º do art. 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, obrigando-se a arcar com a referida despesa, onde com base nessa documentação e no plano de aplicação orçamentária do ano, é solicitado à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças a análise do requerido e possível emissão de empenho para pagamento das despesas.

Quanto a documentação a ser apresentada pelo condomínio, informo que durante as assembleias e a qualquer momento junto aos responsáveis pela contabilidade do condomínio, os representantes do MD, os demais permissionários de unidades habitacionais e condôminos em geral têm acesso aos documentos contábeis e às prestações de contas referente aos seus condomínios.

A prestação de contas é apresentada pelo condomínio, anualmente, e os balancetes, sempre que solicitados. No mais, o Ministério da Defesa autua o processo em conformidade com o previsto na Portaria Normativa Nº 82-GM/MD de 16 de setembro de 2019, sendo todo o recurso público gasto publicado no Portal da Transparência do Governo Federal, para acompanhamento de qualquer cidadão.

Por fim, ressalta-se que este Ministério, quando das realizações de pagamentos de taxas condominiais, utiliza-se da previsão legal disposta nos itens de 1 a 3.5 da Instrução Normativa nº 1/SAF, de 1 de janeiro de 1994.

c) quais são as informações mínimas que devem ser apresentadas pelos síndicos de condomínios nesses casos;

Resposta:

Para aprovação e liberação do recurso há a necessidade do recebimento de Edital de convocação, onde consta a data da Assembleia e os devidos assuntos a serem abordados, prazo e quantidade de parcelas, subsidiando assim os procedimentos a serem adotados no que se refere à administração dos imóveis de responsabilidade do Ministério da Defesa, em especial à aprovação de despesas extraordinárias, utiliza-se da previsão legal disposta nos itens de 1 a 3.5 da Instrução Normativa nº 1/SAF, de 1 de janeiro de 1994 combinado com o§ 4º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

O condomínio é informado por meio de ofício sobre a necessidade de envio a esta Administração da cópia da Ata da referida assembleia, registrada em cartório, juntamente com a cópia da lista de presenças.

Em caso de aprovação de criação ou aumento de taxas pela maioria dos presentes na assembleia, este Órgão segue o que dispõe o § 1º do art. 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, obrigando-se a arcar com a referida despesa, onde com base nessa documentação e no plano de aplicação orçamentária do ano, é solicitado à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças a análise do requerido e possível emissão de empenho para pagamento das despesas.

Quanto a documentação a ser apresentada pelo condomínio, informo que durante as assembleias e a qualquer momento junto aos responsáveis pela contabilidade do condomínio, os representantes do MD, os demais permissionários de unidades habitacionais e condôminos em geral têm acesso aos documentos contábeis e às prestações de contas referente aos seus condomínios.

A prestação de contas é apresentada pelo condomínio, anualmente, e os balancetes, sempre que solicitados. No mais, o Ministério da Defesa autua o processo em conformidade com o previsto na Portaria Normativa

Nº 82-GM/MD de 16 de setembro de 2019, sendo todo o recurso público gasto publicado no Portal da Transparência do Governo Federal, para acompanhamento de qualquer cidadão.

d) se há check-lists ou procedimentos formais de checagem da documentação;

Resposta:

Sim, check-lists modelos anexados ao processo (6652552).

e) quais os critérios objetivos considerados quando feitas as análises das respectivas prestações de contas;

Resposta:

O Ministério da Defesa acompanha e fiscaliza os recursos e as despesas que envolvem os condomínios através de planilhas em excel, de processos no Sistema Único de Processos Eletrônicos em Rede (SUPER.GOV.BR), pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e por vistorias *in loco* realizadas por agente público do Ministério da Defesa. Além disso, qualquer despesa somente é aprovada e liquidada quando o condomínio disponibiliza a Ata que estabeleceu a taxa, registrada em cartório com a respectiva lista de presenças. Segue anexo os balancetes de 2019 a 2022 (6197470); dezembro de 2019, alguns meses de 2020, maio de 2021 e o ano de 2023 serão solicitados à nova administração do condomínio, que será substituída em novembro de 2023. Importante ressaltar que o próprio condomínio, pessoa jurídica de direto privado, é submetido a análise de seus balancetes por um conselho eleito em assembleia geral ordinária e a prestação de contas anual.

f) se acontecem e em quais casos são realizadas tomadas de contas especiais quando necessário e quais as normas que estas obedecem;

Resposta:

Não há registros de tomadas de contas especiais correlatas que se referem aos imóveis funcionais sob tutela do Ministério da Defesa.

g) se são exigidos balancetes mensais e/ou anuais dos condomínios que recebem recursos federais;

Resposta:

A prestação de contas é apresentada pelo condomínio, anualmente, e os balancetes, sempre que solicitados. No mais, o Ministério da Defesa autua o processo em conformidade com o previsto na Portaria Normativa Nº 82 de 16 de setembro de 2019, sempre observando os ditames da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, Lei do Inquilinato e Código Civil. Todo o recurso público gasto é publicado no Portal da Transparência do Governo Federal, para acompanhamento de qualquer cidadão.

h) quais as normas contábeis que os procedimentos de prestação de seguem, assim como quais os critérios de transparência são exigidos dos síndicos que gerem recursos públicos;

Resposta:

A prestação de contas é apresentada pelo condomínio, anualmente, e os balancetes, sempre que solicitados. No mais, o Ministério da Defesa autua o processo em conformidade com o previsto na Portaria Normativa Nº 82 de 16 de setembro de 2019, sempre observando os ditames da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, Lei do Inquilinato e Código Civil. Todo o recurso público gasto é publicado no Portal da Transparência do Governo Federal, para acompanhamento de qualquer cidadão.

i) apresentar os contratos e aditivos contratuais de cada prestador de Serviços ou fornecedor condizentes com cada pagamento efetuado, em especial:

- se houver, contrato da Empresa de Mão de Obra de Conservação e Limpeza, com as devidas comprovações dos impostos pertinentes e certidões negativas do INSS, FGTS, CNDT, CND da Receita Federal e tributos distritais e federais;
- contrato de manutenção de elevadores;
- contrato do Sistema de Segurança Predial;
- contratos de assessoria jurídica ou escritórios de advocacia;
- informar quais são os contratos vigentes, se há procedimentos jurídicos do Condomínio Quadra 210 Norte Bloco K em curso, quais são, apresentar as Atas de Assembleias que autorizam estes procedimentos ativos com suas justificativas e se estes podem gerar ônus para o Ministério da Defesa.

Resposta:

A relação de documentos solicitados constam sob responsabilidade das administrações dos condomínios, que são institutos de direito privado responsáveis pela guarda e informações pretendidas, não havendo necessidade do órgão em guardar tamanho volume de documentos.

No entanto, a título de contribuição e, no geral, as convenções dos condomínios preveem em suas cláusulas as competências dos síndicos para admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições, haja vista serem institutos jurídicos de direito privado.

3. Especificamente em relação ao condomínio da SQN 210, bloco "K":

j) relação das unidades pertencentes e/ou sob administração do Ministério da Defesa;**Resposta:**

15 unidades, sendo que 02 (duas) encontram-se sub judice.

13 – 102, 106, 108, 207, 208, 301, 405, 406, 409, 505, 603, 609, e 610.

02 – 303 e 601.

k) descriptivo categorizado de todos os pagamentos efetuados pelo Ministério da Defesa nos últimos 5 anos, mensais e anuais, para o Condomínio do Bloco K da SQN 210, assim detalhados;**Resposta:**

Foram anexados aos autos extratos de pagamentos efetuados ao referido condomínio nos exercícios de 2019 a 2023 (6653871, 6653872, 6653873, 6653874, 6653875 e 6653879).

Taxas condominiais:**l) discriminar os períodos e os valores pagos diretamente pelo Ministério de Defesa (com recursos próprios) ao Condomínio da SQN 210 Bloco K em Brasília, bem como os valores pagos pelos cessionários das unidades habitacionais;****Resposta:**

Foram anexados aos autos extratos de pagamentos efetuados ao referido condomínio nos exercícios de 2019 a 2023 (6652674, 6652681, 6652683, 6652684 e 6652687).

m) apresentar as Atas de Assembleias Gerais que indicam e aprovam os orçamentos referentes às Taxas de Condomínio;**Resposta:**

Atas Anexadas ao processo (6653429).

n) apresentar os procedimentos de contratação e aquisição por parte do Condomínio do Bloco K da SQN 210 demonstrando a necessidade e vantajosidade da seleção de cada prestador de serviços ou vendedor. Informar se foram apresentados pelo menos 3 (três) orçamentos e qual foi o embasamento e formalização de cada decisão de escolha de cada prestador de serviços ou fornecedor selecionado;

Resposta:

A União, conforme item 1 da Instrução Normativa nº 1/SAF, de 5 de janeiro de 1994, c/c o § 4º do art. 12 da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, concorre pecuniariamente, enquanto proprietária, para o pagamento de taxas condominiais, de caráter extraordinário, mediante orçamento prévio, aprovado em Assembleia Geral.

Ainda assim, para aprovação de contratação, seja no condomínio da SQN 210, Bloco "K", ou em qualquer outro, há a necessidade de expedição de Edital de convocação, onde consta a data da Assembleia e os devidos assuntos a serem abordados. No geral, o MD não profere voto favorável a taxas extraordinárias por gerarem aumento de despesa, a não ser que envolva a segurança ou extrema necessidade. As apresentações dos orçamentos, mesmo sem exigência legal, sempre são feitas em assembleia e constam registradas em Atas de Assembleias, que são soberanas senão ocorrerem situações ilegais ou abusivas. A própria lei possui normas que permitem cancelamento de uma deliberação de assembleia caso isso aconteça. O embasamento e formalização de escolha dos prestadores de serviços são parte da vida em condomínio e acontecem nas referidas reuniões, realizadas de forma democráticas. Outrossim, na própria convenção do condomínio há previsão legal para o síndico possa admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições.

Por oportuno, a título de contribuição, conforme dispõe o § 4º do art. 12 da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, as obras que interessarem à estrutura integral da edificação ou conjunto de edificações, ou ao serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em assembleia-geral, podendo incumbrir-se de sua execução o síndico, ou outra pessoa, com aprovação da assembleia, ou seja, a necessidade e vantajosidade de seleção de prestadores de serviços é de responsabilidade de todos os proprietários e, quanto aos orçamentos, não há previsão legal sobre a exigência de 3 (três) orçamentos, mas sim, conforme acima, "mediante orçamento prévio".

o) apresentar os contratos e aditivos contratuais de cada prestador de Serviços ou fornecedor condizentes com cada pagamento efetuado, em especial:

- se houver, contrato da Empresa de Mão de Obra de Conservação e Limpeza, com as devidas comprovações dos impostos pertinentes e certidões negativas do INSS, FGTS, CNDT, CND da Receita Federal e tributos distritais e federais;

- contrato de manutenção de elevadores;

- contrato do Sistema de Segurança Predial;

- contratos de assessoria jurídica ou escritórios de advocacia;

. Informar quais são os contratos vigentes, se há procedimentos jurídicos do Condomínio Quadra 210 Norte Bloco K em curso, quais são, apresentar as Atas de Assembleias que autorizam estes procedimentos ativos com suas justificativas e se estes podem gerar ônus para o Ministério da Defesa.

- contrato da Empresa de Contabilidade nos últimos 5 (cinco) anos

- se houver mais de uma empresa nesse período, a justificativa que motivou a mudança;

- seguro Obrigatório do Prédio;

- apresentar os relatórios técnicos dos serviços prestados pelos prestadores de serviços que justificam os respectivos pagamentos quando ocorreram/

- apresentar as Notas Fiscais de cada um dos pagamentos efetuados;

- informar se todos os pagamentos efetuados estão condizentes com a emissão de documentos fiscais formais, notas fiscais, todos os devidos tributos de responsabilidade do Condomínio do Bloco K da SQN 210 foram recolhidos e comprovantes apresentados;
- apresentar a documentação comprovatória; e
- apresentar os extratos bancários mensais condizentes com os desembolsos previstos em contratos e aditivos com os prestadores de serviços e com os documentos fiscais formais.

Resposta:

A relação de documentos solicitados constam sob responsabilidade da administração do condomínio da SQN 210, Bloco "K", à disposição dos condôminos, que é instituto de direito privado responsável pela guarda e informações pretendidas, não havendo necessidade do órgão em guardar tamanho volume de documentos.

No entanto, a título de contribuição, a convenção do condomínio prevê em suas cláusulas as competências do síndicos para admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições.

Pagamentos das Taxas Extras:

p) discriminar os períodos e os valores pagos diretamente pelo Ministério (com recursos próprios) ao Condomínio da SQN 210 Bloco K em Brasília a título de taxas extras;

Resposta:

Foram anexados aos autos os extratos de pagamentos efetuados ao referido condomínio nos exercícios de 2019 a 2023 (6652674, 6652681, 6652683, 6652684 e 6652687).

q) descriptivo de cada pagamento e respectiva totalização de valores por parte do Ministério da Defesa;

Resposta:

Foram anexados aos autos os extratos de pagamentos efetuados ao referido condomínio nos exercícios de 2019 a 2023 (6652674, 6652681, 6652683, 6652684 e 6652687).

r) descriptivo de cada taxa extra com a documentação formal de instituição destas;

Resposta:

Foram anexados aos autos as Atas (6653429) e extratos de pagamentos efetuados ao referido condomínio nos exercícios de 2019 a 2023 (6652674, 6652681, 6652683, 6652684 e 6652687).

De todo modo, conforme dispõe os incisos de 3. a 3.5 da Instrução Normativa nº 1/SAF, de 5 de janeiro de 1994, são exigidos dos síndicos os seguintes documentos para as devidas instituições de taxas extras: requerimento solicitando o pagamento com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência; ata da assembleia que instituiu a taxa, contendo lista de presença e registro em cartório; e dados bancários para pagamento.

Por oportuno, a título de contribuição, conforme dispõe o § 4º do art. 12 da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, as obras que interessarem à estrutura integral da edificação ou conjunto de edificações, ou ao serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em assembleia-geral, podendo incumbir-se de sua execução o síndico, ou outra pessoa, com aprovação da assembleia, ou seja, a necessidade e vantajosidade de seleção de prestadores de serviços é de responsabilidade de todos os proprietários e, quanto aos orçamentos, não há previsão legal sobre a exigência de 3 (três) orçamentos, mas sim, conforme acima, "mediante orçamento prévio".

s) se houve obras nos últimos 5 anos, apresentar a planilha de cálculo contendo os orçamentos Iniciais aprovados em Assembleia Geral e o comparativo com valor final despendido, assim como as

justificativas em caso de diferença maior ou menor ao orçamento original;

Resposta:

Entendendo que a pergunta se refere a SQN 210, Bloco "K", Sim. Reforma/Revitalização da fachada do prédio e reforma/revitalização das áreas comuns (6653429). Quanto a planilha de cálculo contendo os orçamentos Iniciais aprovados em Assembleia e o comparativo com valor final despendido, assim como as justificativas em caso de diferença maior ou menor ao orçamento original, os mesmos constam sob responsabilidade do referido condomínio, que é instituto jurídico de direito privado responsável pela guarda e informações pretendidas.

t) apresentar os procedimentos de contratação e aquisição por parte do Condomínio do Bloco K da SQN 210 demonstrando a vantajosidade da seleção de cada prestador de serviços ou fornecedor/vendedor. Informar se foram apresentados pelo menos 3 orçamentos e qual foi o embasamento e formalização de cada decisão de escolha de cada prestador de serviços selecionado.

u) apresentar cada um dos contratos e aditivos contratuais de cada Prestador de serviços condizentes com cada pagamento efetuado, em especial os contratos e aditivos com empresa(s) de engenharia: assessoria, pareceres, medição, auditagem, execução de obras;

v) apresentar os relatórios técnicos dos serviços prestados e medição das etapas das obras;

w) apresentar as notas fiscais de cada um dos pagamentos efetuados;

x) informar se todos os pagamentos efetuados estão condizentes com a emissão de documentos fiscais formais, notas fiscais, e todos os devidos tributos de responsabilidade do Condomínio do Bloco K da SQN 210 foram recolhidos;

y) apresentar os extratos bancários mensais condizentes com os desembolsos previstos em contratos e aditivos com os prestadores de serviços e com os documentos fiscais formais;

z) informar quais foram os procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Ministério da Defesa à aplicação destes recursos federais em obras;

aa) se houver, apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento por parte do Ministério da Defesa;

ab) caso negativo, apresentar a justificativa formal para o não acompanhamento de fiscalização das obras nas quais foram despendidos recursos públicos do Ministério da Defesa no referido Condomínio;

Resposta:

A relação de documentos solicitados constam sob responsabilidade da administração do condomínio da SQN 210, Bloco "K", à disposição dos condôminos, que é instituto de direito privado responsável pela guarda e informações pretendidas, não havendo necessidade do órgão em guardar tamanho volume de documentos.

No entanto, a título de contribuição, a convenção do condomínio prevê em suas cláusulas as competências do síndicos para admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições. De todo modo, informo que as obras seguem em conformidade com o inciso 4. da Instrução Normativa nº 1/SAF, de 5 de janeiro de 1994, e o § 4º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Prestações de Contas:

ac) apresentar as respectivas prestações de contas dos últimos cinco anos do Condomínio eleito como amostra: SQN 210 Bloco K, Brasília;

Resposta:

As prestações de contas foram feitas e aprovadas pelos condôminos em assembleias gerais ordinárias, conforme Atas anexas (6653429). Ademais, o próprio condomínio tem um conselho, instituído na forma do art. 23 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e da própria convenção, como órgão consultivo do síndico, que, dentre outras atribuições, analisa balancetes e prestações de contas do condomínio.

ad) como se trata de recurso público, apresentar os documentos que suportam as Prestações de Contas do Condomínio Quadra 210 Norte Bloco K nos últimos 5 anos contendo todos os comprovantes que embasam a legalidade, transparência, imensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e cumprimento dos normativos constitucionais, legais e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e da Convenção e Regimento Interno do Condomínio do Bloco K da SQN 210;

Resposta:

Os balancetes dos últimos 5 (cinco) anos constam anexados aos autos. No mais, as prestações de contas foram feitas e aprovadas pelos condôminos em assembleias gerais ordinárias, conforme Atas anexas (6653429). Ademais, o próprio condomínio tem um conselho, instituído na forma do art. 23 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e da própria convenção, como órgão consultivo do síndico, que, dentre outras atribuições, analisa balancetes e prestações de contas do condomínio.

ae) apresentar os documentos e atos administrativos formais praticados pelo Ministério da Defesa quando da análise acurada das Prestações de Contas apresentadas pela administração do Condomínio do Bloco K da SQN 210, Brasília, nos últimos 5 anos;

Resposta:

Funcionalmente não há pessoal suficiente para analisar, de forma acurada, balancetes e prestações de contas de todos os condomínios dos quais o MD administre próprios nacionais residenciais, atualmente são 476 apartamentos distribuídos em 97 (noventa e sete) condomínios para serem administrados por apenas 8 (oito) colaboradores; esse tipo de análise traria um grande volume de trabalho e comprometeria significativamente a realização das atividades rotineiras do órgão, acarretando prejuízo injustificado a outras demandas. Ademais, o próprio condomínio tem um conselho, instituído na forma do art. 23 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e da própria convenção, como órgão consultivo do síndico, que, dentre outras atribuições, analisa balancetes e prestações de contas do condomínio.

af) os Planos de Trabalho das equipes do Ministério da Defesa que auditaram as prestações de contas com todas as documentações analisadas, incluindo pareceres pertinentes emitidos que sustentaram a aprovação das Prestações de Contas dos últimos cinco anos 2018-2022;

Resposta:

Funcionalmente não há pessoal suficiente para auditar as prestações de contas de todos os condomínios dos quais o MD administre próprios nacionais residenciais, atualmente são 476 apartamentos distribuídos em 97 (noventa e sete) condomínios para serem administrados por apenas 8 (oito) colaboradores; esse tipo de análise traria um grande volume de trabalho e comprometeria significativamente a realização das atividades rotineiras do órgão, acarretando prejuízo injustificado a outras demandas. Ademais, o próprio condomínio tem um conselho, instituído na forma do art. 23 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e da própria convenção, como órgão consultivo do síndico, que, dentre outras atribuições, analisa balancetes e prestações de contas do condomínio.

ag) apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento por parte da unidade responsável no Ministério;

Resposta:

Não há relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento, o MD apenas mantém em arquivo próprio as Atas registradas em cartórios, as quais constam as deliberações das assembleias, que são soberanas senão ocorrerem situações ilegais ou abusivas. Essa documentação é submetida ao Diretor do Departamento de Administração Interna, ao Ordenador de Despesas e ao Gestor Financeiros, para análise quanto a aprovação da despesa.

ah) informar se foram cobrados e estão em posse do Ministério os respectivos balancetes mensais e anuais do referido Condomínio, se estão corretamente assinados por todos que deveriam conforme previsão legal e determinação usual da Convenção do Condomínio e Regimento Interno vigentes, demais documentos comprobatórios que confirmam a adequada aplicação de dinheiro público e conforme previsto pelas boas práticas de conformidade e compliance, e expresso nos Artigos 70 e 71 da Constituição Federal, Artigo 1.356 do Código Civil, e Artigo 551 do Código de Processo Civil, dentre outros;

Resposta:

Os balancetes e as Atas de assembleias gerais ordinárias, que confirmam a adequada aplicação do dinheiro público e privado pelo condomínio da SQN 210, Bloco "K", constam digitalmente sob responsabilidade do MD, apenas alguns meses ainda não foram digitalizados, mas o condomínio já se dispôs entregá-los para digitalização.

ai) apresentar os balancetes mensais assinados pelo Síndico e Subsíndico, com os devidos pareceres também assinados pelo Conselho Fiscal, e pelo contador responsável justificando, analisando e aprovando os gastos para a análise da Assembleia Geral específica;

Resposta:

Os balancetes e as Atas de assembleias gerais ordinárias, que confirmam a adequada aplicação do dinheiro público e privado pelo condomínio da SQN 210, Bloco "K", constam digitalmente sob responsabilidade do MD, apenas alguns meses ainda não foram digitalizados, mas o condomínio já se dispôs entregá-los para digitalização.

aj) apresentar as análises do Ministério da Defesa em relação aos Pareceres Mensais e Anuais do Conselho Fiscal de acordo com a legislação que rege os condomínios, a Convenção e o Regimento Interno vigente, condizentes com os princípios de transparência e conformidade;

Resposta:

Não há análises do MD em relação aos pareceres mensais e anuais do conselho fiscal do condomínio da SQN 210, Bloco "K", o MD apenas mantém em arquivo próprio as Atas registradas em cartórios, as quais constam as deliberações das assembleias, que são soberanas senão ocorrerem situações ilegais ou abusivas.

ak) informar quais foram os procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Ministério da Defesa à aplicação destes recursos federais;

Resposta:

O Ministério da Defesa acompanha e fiscaliza os recursos e as despesas que envolvem os condomínios através de planilhas em excel, de processos no Sistema Único de Processos Eletrônicos em Rede (SUPER.GOV.BR), pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e por vistorias *in loco* realizadas por agente público do Ministério da Defesa. Além disso, qualquer despesa somente é aprovada e liquidada quando o condomínio disponibiliza a Ata que estabeleceu a taxa, registrada em cartório com a respectiva lista de presenças, contendo descrição dos serviços a serem executados, valores e prazos.

al) posicionar se o Ministério da Defesa recebeu todas as informações pertinentes da prestação de contas destes desembolsos de acordo com as exigências legais, boas práticas contábeis e de auditoria, condizentes com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle como CGU e TCU. se houver, apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento.

Resposta:

Importante ressaltar que o próprio condomínio, pessoa jurídica de direito privado, é submetido a análise de seus balancetes por um conselho eleito em assembleia geral ordinária, convocada, dentre outras finalidades, para a devida prestação de contas. No mais, o Ministério da Defesa autua o processo em conformidade com o previsto na Portaria Normativa Nº 82 de 16 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Brasília, na data de assinatura.

ODILON MAZZINI JUNIOR

Diretor de Engenharia e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Mazzini Junior, Diretor(a)**, em 03/11/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6680098** e o código CRC **309DDAEE**.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS/DESEG
NUP Nº60000.005920/2023-41